



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO N. 227, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**DISPÕE SOBRE VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E SOBRE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU - ITU DO EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do Exercício de 1999, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITU, são fixados os seguintes valores:

**I - Taxa de conservação de vias e logradouros públicos**, o valor do exercício de 1998, fixado pelo Decreto 201/98, com atualização pela UFIR de 01 de Janeiro de 1999, conforme artigo 160 da Lei 676/75, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Leis Complementares Municipais n. 046 e 047/95, ou seja, **por metro linear de testada do imóvel:**

<b>a - Zona 01</b>	<b>1,2852 UFIR</b> vigente na data do lançamento
<b>b - Zona 02</b>	<b>0,9690 UFIR</b> vigente na data do lançamento
<b>c - Zona 03</b>	<b>0,6426 UFIR</b> vigente na data do lançamento

**II - Taxa de Ilmeza pública e remoção de lixo domiciliar**, o valor fixado pela Lei Complementar n. 61 de 30/12/97, com atualização pela UFIR de 01 de Janeiro de 1999, conforme artigo 183 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Leis Complementares 046 e 047/95, ou seja, **por m2 de área construída do imóvel:**

<b>a - Zona 01</b>	<b>0,2754 UFIR</b> vigente na data do lançamento
<b>b - Zona 02</b>	<b>0,1802 UFIR</b> vigente na data do lançamento
<b>c - Zona 03</b>	<b>0,1207 UFIR</b> vigente na data do lançamento

PREFEITURA  
ESPÍRITO SANTO DO  
Registrado nesta Se  
....., fls. ....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 2º - Os valores venais para fins do lançamento do IPTU e ITU do exercício de 1999** são os previstos na planta genérica de valores, tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal 023/93, atualizados pela UFIR de 01 de Janeiro de 1999 conforme artigo 5º da Lei Complementar Municipal 023/93 e Leis Complementares Municipais 046 e 047/95, sobre os quais serão aplicadas as alíquotas previstas no artigo 4º da Lei Comp. Municipal 023/93 e artigo 1º da Lei Compl. Municipal 022/93, obedecida a legislação municipal e federal vigente, como segue:

<b>Imposto Territorial Urbano</b>	
<b>a - Zona 01</b>	2,8220 UFIR por metro quadrado de terreno
<b>b - Zona 02</b>	1,9754 UFIR por metro quadrado de terreno
<b>c - Zona 03</b>	1,1288 UFIR por metro quadrado de terreno

<b>Imposto Predial Urbano</b>		por
metro quadrado de área construída		
<b>Residencial - Casa/Sobrado - Apartamentos</b>		
Boa	70,5160 UFIR	
Média	32,4394 UFIR	
Simples	17,6290 UFIR	
Precária	08,8162 UFIR	
<b>Indústria - Comércio/Serviço/Outros</b>		
Boa	70,5160 UFIR	
Média	32,4394 UFIR	
Simples	17,6290 UFIR	
<b>Misto</b>		
Boa	70,5160 UFIR	
Média	32,4394 UFIR	
Simples	17,6290 UFIR	
Precária	08,8162 UFIR	

**Artigo 3º - Para pagamento à vista, em parcela única, com vencimento até 30 de março de 1999 os contribuintes farão jus a um desconto de 10 % (dez por cento) do valor do tributo lançado, conforme artigo 200 de Lei 676/75 com redação dada pela Lei Compl. Municipal 046/95.**

**Artigo 4º - Para pagamento parcelado, dos impostos e ou taxas, será observada a divisão dos valores totais, em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o dia 30 dos meses de março de 1999, abril de 1999, maio de 1999, junho de 1999, julho de 1999, agosto de 1999, setembro de 1999 e outubro de 1999, convertidas no ato do lançamento, em UFIR, conforme Lei Complementar Municipal 047/95 e Código Tributário Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Registrado nesta Secretaria

....., fls....., Livro nº.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 5º** - O valor mínimo para lançamento parcelado do IPTU e ou ITU, com ou sem as taxas, será de 2,1148 UFIR CADA PARCELA; de forma que os valores obtidos conforme artigo anterior, sendo inferior a este valor, serão lançados no valor mínimo de 2,1148 UFIR cada parcela, conforme inciso III do artigo 199 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Lei Compl. Mun. 047/95.

**Parágrafo único:** Não haverá lançamento total do IPTU juntamente com as taxas, inferior a 17 UFIR e, da mesma forma, para o ITU, inferior a 10 UFIR, conforme incisos I e II do art. 199 da Lei 676/75, com redação dada pela Lei Compl. Municipal 046/95.

**Artigo 6º** - Os valores totais dos tributos serão lançados em reais ou unidade monetária vigente e, simultaneamente, convertidos em UFIR, pelo seu valor vigente na data do lançamento e consignados nos Carnês/99, conforme legislação municipal, sendo que nas datas dos pagamentos será feita a reconversão, multiplicando-se a quantidade de UFIR lançada, pelo seu valor vigente na data de cada pagamento.

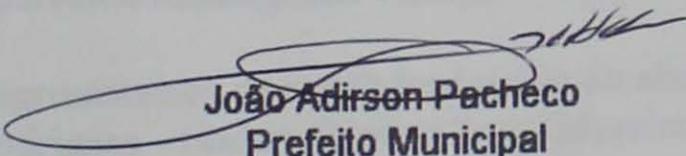
**Parágrafo único** - As parcelas serão lançadas em UFIR e, na data de cada vencimento/pagamento, serão reconvertidas em reais, multiplicando-se o número de UFIR lançada, pelo valor da UFIR vigente nas respectivas datas de pagamento de cada parcela, mais os acréscimos de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no Código Tributário Municipal, se for o caso.

**Artigo 7º** - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências necessárias para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

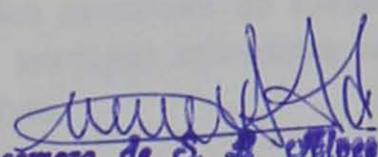
Registre-se Publique-se.

P.M. Espírito Santo do Turvo, 03 de dezembro de 1998.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
227, fls. 011, Livro nº 001

  
Lucimara de S. B. Alves  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP